



MENSAGEM Nº 142/2024

Ao Exmo. Sr.

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do inciso IV ao artigo 220 da Lei nº 1.839/1988, que institui o Código de Posturas de Cariacica.

O incluso Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche e comércio de peças usadas no Município de Cariacica.

É de conhecimento geral que os estabelecimentos comerciais citados necessitam de fiscalização, sobretudo em matéria ambiental e sanitária, sendo, portanto, necessário que os mesmos funcionem em horário comercial para que a fiscalização seja efetiva, reduzindo, também, a comercialização de peças e materiais sem origem comprovada.

Portanto, visando diminuir os casos de barulhos excessivos gerados por estes estabelecimentos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Augusta Casa de Leis.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo [56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 16 de dezembro de 2024.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 121, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

**ACRESCENTA O INCISO IV AO ARTIGO 220
DA LEI Nº 1.839/1988, QUE INSTITUI O
CÓDIGO DE POSTURAS DE CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 220 da Lei nº 1.839, de 20 de setembro de 1988, passa a vigorar
acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 220.....

.....

IV – empresas do ramo de depósito de sucata ou
ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e
congêneres: de segunda a sexta-feira, de 07h às 18h horas
e aos sábados, de 07h às 12h.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 16 de dezembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal